LEI N.º 5.257, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 62, da Linha 03, Secção Paiol Grande, Parte 02, 03, 04, 05, 06 e 07, para realização de loteamento social, denominado "Loteamento Felippio".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, destinada para realização de Parcelamento de Solo e construção de Loteamento Social, as seguintes áreas:

I – PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO SESSENTA E DOIS (62), da Linha Três (03), da secção Paiol Grande, situado neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, PARTE "02", com área de VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E DOZE METROS QUADRADO (22.212,00m²), sem benfeitorias, e, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 86,10 metros, com parte do lote rural número 64, de propriedade de Adelio Pezzin; ao SUL, na extensão de 3,48 metros, com o lote rural nº 12 da quadra 02, na extensão de 15,00 metros com a Rua Anselmo Parmeggiani, na extensão de 25,00 metros, com parte 02-A, desmembrada da parte 02, do lote rural nº 62, de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim, na extensão de 25 metros com o lote nº 12 da quadra 03, na extensão de 150,00 metros com a Rua Arno Nicolini, e na extensão de 2,62 metros com o lote nº 01 da quadra 04, todos do loteamento Paiol Grande, de propriedade do Município de Erechim; a LESTE, na extensão de 264,90 metros, em linha reta, com parte do Lote Rural nº 62, denominada parte 01, de propriedade de Adriana Teresina Felippio Pienak, e na extensão de 24,00 metros, com parte 02-A, desmembrada da parte 02, do lote rural nº 62, de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim; e, a OESTE, na extensão de 264,97 metros, em linha reta, com parte do mesmo lote rural nº 62, denominada Parte "03", de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários, e na extensão de 24,00 metros, com parte 02-A, desmembrada da parte 02, do lote rural nº 62, de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim, conforme Matrícula nº 51.248, do Registro de Imóveis de Erechim RS, as folhas 01, 02, 03 e 03v do Livro nº 02 do Registro Geral, de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários;

II – PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO SESSENTA E DOIS (62), da Linha Três (03), da secção Paiol Grande, situado neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, denominada PARTE "03", com área retificada para VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS (22.812,00m²), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 86,08 metros, em linha reta, com parte do lote rural 64, de propriedade de Adelino Pezzin; ao SUL, na

extensão de 22,38 metros, com o lote número 01 da quadra 04, na extensão de 25,00 metros, com o lote número 12 da quadra 04, na extensão de 15,00 metros, com a Rua Salvador Nelson Fossatti, e na extensão de 23,70 metros, com o lote número 01, da quadra 05, todos do loteamento Paiol Grande, de Propriedade do Município de Erechim; a LESTE, na extensão de 264,97 metros, em linha reta, com parte do mesmo lote Rural nº 62, denominado PARTE "02", de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários; a OESTE, na extensão de 265,04 metros, em linha reta, com parte do mesmo lote rural número 62, denominado PARTE "04" de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliário, conforme Matrícula nº 51.249, do Registro de Imóveis de Erechim RS, as folhas 01, 02, e 02v do Livro nº 02 do Registro Geral, de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários;

III – PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO SESSENTA E DOIS (62), da Linha Três (03), da secção Paiol Grande, situado neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, denominada PARTE "04", com área retificada para VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS (22.812,00m²), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 86,06 metros, em linha reta, com parte do lote rural número 64, de propriedade de Adelino Pezzin; ao SUL, na extensão de 1,30 metros, com o lote número 01 da quadra 05; na extensão de 25,00 metros, com a área verde 05; na extensão de 18,00 metros, com a Rual Gleison Miguel de Quadros Henke, na extensão de 41,76 metros, com a área verde 03, todos do Loteamento Paiol Grande, de propriedade do Município de Erechim; a LESTE, na extensão de 265,04 metros, em linha reta, com parte do do mesmo lote rural número 62, denominado PARTE "03", de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários; e, a OESTE, na extensão de 265,11 metros em linha reta, com parte do mesmo lote rural número 62, denominado PARTE "05", de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários, conforme Matrícula nº 51.251, do Registro de Imóveis de Erechim RS, as folhas 01, 02, e 02v do Livro nº 02 do Registro Geral, de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários;

IV – PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO SESSENTA E DOIS (62), da Linha Três (03), da secção Paiol Grande, situado neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, denominada PARTE "05", com área retificada para VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS (22.812,00m²), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, extensão de 86,04 metros em linha reta, com parte do lote rural número 64, de propriedade de Adelino Pezzin; ao SUL, na extensão de 6,14 metros, com a área verde 3, do loteamento Paiol Grande, de propriedade do Município de Erechim, na extensão de 26,60 metros, com a Rua Casemiro Antonio Kujawinski, na extensão de 25,00 metros, com a área verde 6, do loteamento Paiol Grande, de propriedade do Município de Erechim, na extensão de 25,00 metros, com o lote nº 12, da quadra 06, de propriedade de Vadir Secco, e na extensão de 3,30 metros, com a Rua Angelo Batistus; a LESTE, na extensão de 265,11 metros, em linha reta, com parte do mesmo lote rural número 62, denominada PARTE "04", de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliário; e, a OESTE, na extensão de 265,18 metros, em linha reta, com parte do mesmo lote rural número 62, denominado PARTE "06" de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários, conforme Matrícula nº 51.247, do Registro de Imóveis de Erechim RS, as folhas 01, 02, e 02v do Livro nº 02

do Registro Geral, de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários;

V – PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO SESSENTA E DOIS (62), da Linha Três (03), da secção Paiol Grande, situado neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, denominada PARTE "06", com área retificada para VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS (22.812,00m²), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 86,03 metros, em linha reta, com parte do lote rural número 64, de propriedade de Adelino Pezzin; ao SUL, na extensão de 11,93metros, com a Rua Angelo Batistus, na extensão de 25,00 metros, com o lote nº 01, da quadra 07, na extensão de 25,00 metros com o lote número 12, da quadra 07, ambos de propriedade do Município de Erechim, na extensão de 7,50 metros com a Rua Nadir Santin, e na extensão de 16,84 metros, com parte do lote nº 60, de propriedade de Libera Foiato Cavassola e Filhos; a LESTE, na extensão de 265,18 metros, em linha reta, com parte do mesmo lote rural número 62, denominado PARTE "5", de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários; e, a OESTE, na extensão de 264,80 metros, em linha reta, com parte do mesmo lote rural número 62, denominada PARTE "07", de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários, conforme Matrícula nº 51.252, do Registro de Imóveis de Erechim RS, as folhas 01, 02, e 02v do Livro nº 02 do Registro Geral, de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários;

VI – PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO SESSENTA E DOIS (62), da Linha Três (03), da secção Paiol Grande, situado neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, denominada PARTE "07", com área retificada para VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS (22.812,00m²), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 86,61 metros, com parte do lote rural nº 64, de Adelino Pezzin e esposa; ao SUL, na extensão de 86,66, com parte do lote Rural número 60, de propriedade de Libera Foiato Cavassola e filhos; a LESTE, na extensão de 264,80 metros, por linha reta, com parte do mesmo lote rural nº 62, denominado PARTE "6" de propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários ; a OESTE, na extensão de 261,98 metros, por linha reta, com parte do lote rural nº 62, denominada PARTE "8", de Propriedade de Jair Felippio, conforme Matrícula nº 51.253, do Registro de Imóveis de Erechim RS, as folhas 01, 02, e 02v do Livro nº 02 do Registro Geral, de Propriedade de Tonimann Empreendimentos Imobiliários.

Art. 2.º As áreas descritas no Art. 1.º são destinadas à realização de Parcelamento de Solo onde serão disponibilizados lotes para construção de residências familiares de no mínimo 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a preço social, compatíveis com os valores definidos para os imóveis no programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, com destinação exclusiva para moradia própria da família, serão individualizados sendo vedado o remembramento pelo período de 10 (dez) anos.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento, 10% (dez por cento) serão reservados e destinados à pessoas indicadas pelo Município, a partir de cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Art. 3.º Do total dos lotes, 50% (cinquenta por cento) deles serão destinados aos proprietários da área, 10% (dez por cento) serão destinados ao cadastro do Município, devendo serem comercializados pelo valor máximo de R$ 120,00 (cento e vinte reais) o metro quadrado, 20% (vinte por cento) dos destinados ao Loteador, deverão ser comercializados no valor máximo de R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), o metro quadrado, e, 20% (vinte por cento), ficando o loteador autorizado a comercializar os terrenos ao preço que lhe convir, respeitando o teto do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social cabe destacar que os imóveis, destinados ao Município, serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos no Loteamento a ser aprovado, tanto os contemplados pelo Município quanto os contemplados pelo empreendedor, deverão ser dispostos na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, Departamento de Habitação, para a inclusão destes no cadastro habitacional do Município.

Art. 5.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 6.º No presente Loteamento não será concedido qualquer incentivo fiscal ou benefício das Leis Municipais n.º 4.633/2009 e 4.642/2010.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de novembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração